

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1821 de 26 de julho de 2005.

Altera os artigos 4º e 6º da Lei nº 1813, de 19 de julho de 2005 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei nº 1813, de 19 de julho de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

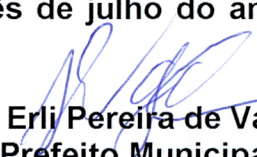
Art. 4º - O prazo de validade do convênio firmado, terá início a partir de 27 de junho de 2005, para findar-se em 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Altera o art. 6º da Lei nº 1813, de 19 de julho de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICAÇÃO
do Município de Caçapava do Sul
26 de julho de 2005
rel